

**FNE**

FEDERAÇÃO NACIONAL  
DOS ENGENHEIROS



# **Estatuto**

---



## Índice

<b>Capítulo I</b>	– Da denominação, sede e objetivos .....	05
<b>Capítulo II</b>	– Dos associados .....	07
<b>Capítulo III</b>	– Da organização estrutural .....	11
	<b>Seção I</b> – Do congresso nacional dos engenheiros (CONSE) .....	11
	<b>Seção II</b> – Do conselho deliberativo .....	12
	<b>Seção III</b> – Da diretoria executiva .....	15
	<b>Seção IV</b> – Do conselho fiscal .....	20
	<b>Seção V</b> – Do conselho tecnológico .....	21
<b>Capítulo IV</b>	– Das sanções e perdas de mandatos .....	22
<b>Capítulo V</b>	– Das substituições .....	24
<b>Capítulo VI</b>	– Do patrimônio .....	24
<b>Capítulo VII</b>	– Disposições gerais e transitórias .....	25



## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - A Federação Nacional dos Engenheiros – FNE, com sede e foro em Brasília, é uma entidade civil autônoma de caráter sindical, sem fins lucrativos, constituída para fins de coordenação, defesa e representação, congregando em nível nacional sindicatos, com atuação direcionada no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações dos profissionais representados por aqueles sindicatos, visando à melhoria das condições de vida e trabalho dos mesmos, a consolidação dos sindicatos com instituições sociais e políticas livres e autônomas, o fortalecimento da participação das classes trabalhadoras e de suas relações com outras classes e setores da sociedade e com o Estado, e o encaminhamento da solução dos problemas brasileiros.

**Artigo 2º** - Para cumprir seus objetivos, a FNE deve levar em conta o interesse das categorias profissionais representadas pelos sindicatos a ela associados:

- I) Exercendo as prerrogativas legais, atribuídas ao órgão sindical brasileiro, representativo, em âmbito nacional, de categorias profissionais;
- II) Promovendo e intensificando os laços de solidariedade com os trabalhadores, especialmente nos locais de trabalho das categorias representadas;
- III) Promovendo o intercâmbio com outras entidades, participando de eventos por elas promovidos, sendo que em eventos internacionais deverá haver manifestação do Conselho Deliberativo da FNE;

- IV)** Requerendo ação civil pública relativa à apuração de responsabilidades por danos ambientais, à livre concorrência, ao patrimônio público e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;
- V)** Representando junto ao Ministério Público e o Tribunal de Contas relativamente às atividades ou ações, no âmbito municipal, estadual e federal, tais como concursos públicos e Licitações, etc...

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprir o disposto na letra “a” deste artigo, a Federação deve:

- a)** Zelar pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções, dissídios e similares que assegurem direitos às categorias representadas;
- b)** Defender o livre exercício da atividade dos profissionais das categorias representadas procurando, por todos os meios, assegurar a plena liberdade de pensamento;
- c)** Empenhar-se junto aos sindicatos pelo fortalecimento da organização e consciência sindicais;
- d)** Pugnar pela justa remuneração e melhores condições de trabalho dos profissionais das categorias representadas e pelas demais reivindicações econômicas, profissionais e sociais das categorias;
- e)** Tomar ou apoiar iniciativas que contribuam para o aprimoramento técnico e intelectual dos profissionais das categorias representadas;
- f)** Promover e participar de eventos regionais, nacionais e internacionais das categorias representadas ou com elas relacionadas, principalmente aqueles que

- visem ao debate de problemas profissionais e sindicais e o intercâmbio de experiências culturais;
- g)** Realizar esforços no sentido de que as atividades gerais das profissões representadas e as dos profissionais em particular, contribuam para a defesa do patrimônio tecnológico, social, e intelectual da coletividade brasileira e para o desenvolvimento nacional.

**Parágrafo Segundo** – A FNE estimulará as atividades dos sindicatos filiados, atuando sempre de acordo com eles e respeitando o princípio da livre associação e de autonomia sindical.

**Artigo 3º** - A FNE não se vinculará nem participará de atividades estranhas as suas finalidades, especialmente as relacionadas com atividades político-partidárias, religiosas e raciais.

**Artigo 4º**- A FNE poderá ser filiada à Confederação sindical do seu grupo e poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais, desde que previamente autorizada pelo Conselho Deliberativo, “ad-referendum” do Congresso Nacional dos Engenheiros - CONSE, ambos aprovados com pelo menos 2/3 dos votos.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 5º** - Poderão ser filiados a FNE os sindicatos de categorias profissionais no âmbito da área tecnológica, que se comprometam a aceitar, cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

**Artigo 6º** - Para filiar-se a FNE o Sindicato encaminhará o pedido à Diretoria Executiva da Federação, acompanhado de seu registro sindical e demais comprovantes de sua organização e funcionamento: número de associados inscritos e número de associados quites com a tesouraria, nominata da Diretoria Executiva e seu mandato, valor das mensalidades, anuidades ou outras formas de contribuição financeira e informações complementares que possibilitem a avaliação da estrutura, organização e funcionamento do Sindicato.

**Parágrafo Único** – O pedido de filiação somente será aceito se acompanhado da ata de Assembléia Geral do Sindicato que prove estarem os seus associados favoráveis à filiação.

**Artigo 7º** - Até 30 dias após o recebimento do pedido de filiação, a Diretoria Executiva, “ad – referendum” do Conselho Deliberativo, decidirá sobre a solicitação, comunicando imediatamente aos demais sindicatos. Os novos sindicatos associados passam a integrar o Conselho Deliberativo “referendum”.

**Parágrafo Único** – O Sindicato que tiver seu pedido de filiação rejeitado terá o direito de representá-lo diretamente ao Conselho Deliberativo, a qualquer momento, desde que comprove ter preenchido os requisitos necessários perante a Diretoria Executiva da FNE, retroagindo à filiação a data da entrada do pedido dirigido à Diretoria Executiva da FNE.

**Artigo 8º** - A desfiliação de um Sindicato da FNE se dará por deliberação de sua Assembléia Geral, lavrada em ata própria, não cabendo à Diretoria Executiva da FNE o julgamento do mérito do pedido e vigorará a partir da entrada da comunicação na Secretaria da Federação, contra recibo.

**Artigo 9º - São direitos dos sindicatos associados:**

- I) Tomar parte, por intermédio de seus delegados, nas reuniões do Conselho Deliberativo da Federação e nelas votar e ser votado, estando quites com a Tesouraria, de acordo com os termos do inciso “V” artigo 10;
- II) Gozar dos serviços oferecidos pela FNE;
- III) Solicitar e receber da Diretoria Executiva da FNE e do Conselho Deliberativo as medidas que julgar necessárias para a defesa dos seus interesses e de seus associados.
- IV) Incluir-se aqui a prestação da ajuda material, financeira, jurídica e social, quando for o caso, e apoio às suas iniciativas e reivindicações, inclusive promovendo a solidariedade nacional e internacional da categoria, desde que não contrarie deliberação adotada pelo CONSE, por resolução do Conselho Deliberativo ou deste Estatuto;
- V) Desfiliar-se da Federação, obedecidas às exigências do Artigo 8º;
- VI) Tomar parte no CONSE por intermédio de delegados eleitos conforme o regulamento interno do CONSE.

**Artigo 10 - São deveres dos sindicatos filiados:**

- I) Prestigiar a FNE por todos os meios ao seu alcance, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, acatando as deliberações do CONSE do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, zelando pela unidade do movimento sindical dos profissionais das categorias representadas pela FNE e dos trabalhos em geral;
- II) Participar do Conselho Deliberativo da FNE por

- intermédio de seus delegados, através de intercâmbio constante e permanente, comparecendo às Assembléias e reuniões para quais for convocado;
- III)** Executar em sua base territorial, os planos de trabalho propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo da FNE e pelo CONSE, procurando também, entrosar-se com a FNE e os demais sindicatos filiados, nos planos de âmbito regional;
  - IV)** Informar a FNE, anualmente, os nomes e endereços do seu Presidente e dos seus delegados junto ao Conselho Deliberativo da FNE, bem como o número total de seus sócios e os quites com a entidade.
  - V)** Pagar, mensalmente a taxa de contribuição no valor de percentual calculado sobre arrecadações provenientes de contribuições sociais dos seus associados e das contribuições resultantes de acordos ou dissídios coletivos, limitados a valores mínimo e máximo a serem definidos pelo Conselho Deliberativo.
- a)** O percentual sobre as arrecadações citadas será definido, pelo Conselho Deliberativo por ocasião da apreciação da Previsão orçamentária para o exercício seguinte da FNE, vigorando durante esse exercício, e deverá ser recolhido à tesouraria da FNE, sem correção monetária, até o 15º dia útil do mês seguinte, sobre o valor contábil auferido a cada mês.
- VI)** Participar do CONSE.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL**

**Artigo 11** - Os órgãos que compõem a FNE são os seguintes:

- I.** Congresso Nacional dos de Engenheiros – CONSE;
- II.** Conselho Deliberativo;
- III.** Diretoria Executiva;
- IV.** Conselho Fiscal;
- V.** Conselho Tecnológico

### **SEÇÃO I**

#### **DO CONGRESSO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (CONSE)**

**Artigo 12** - O CONSE é o órgão soberano da FNE cumprindo-lhe:

- I.** Eleger, através de escrutínio secreto, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, de acordo com o Regimento Eleitoral;
- II.** Decidir sobre a filiação e a desfiliação da FNE a entidades sindicais nacionais e internacionais;
- III.** Decidir a reforma total ou parcial deste Estatuto, encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou 30% dos Congressistas, por maioria absoluta dos delegados efetivos presentes.
- IV.** Julgar os recursos apostos contra as decisões do Conselho Deliberativo ou Diretoria Executiva;
- V.** Determinar a linha política e o plano de metas da FNE.

**Artigo 13** - O CONSE será realizado trienalmente.

**Parágrafo Único** – Cada Sindicato associado terá sua representação proporcional ao número de associados quites na data de 31 de dezembro do ano anterior ao da realização do CONSE, garantindo-se a representação mínima de 3(três) delegados por sindicato.

## **SEÇÃO II**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 14** - O Conselho Deliberativo é constituído por um delegado credenciado de cada Sindicato associado.

**Parágrafo Primeiro** – O Sindicato associado terá direito a apenas 01 (um) voto, através do delegado credenciado, nas reuniões do Conselho Deliberativo da FNE.

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato associado só terá direito a voto na Assembléia Geral do Conselho Deliberativo, se estiver quite com a tesouraria da FNE nos termos do inciso “V” do Artigo 10.

**Parágrafo Terceiro** – As despesas de viagem e permanência do delegado de cada Sindicato, durante as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, correrão por conta da FNE, de acordo com os recursos orçamentários para tal atividade, assim aprovados.

**Artigo 15** - O Conselho Deliberativo reunirá, em primeira

convocação, com a presença da maioria simples de seus sindicatos associados ou, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número e deliberará sempre com a maioria simples dos presentes, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

**Artigo 16** - O Conselho Deliberativo realizará 02 (duas) Assembléias Ordinárias por ano, preferencialmente nos meses de março e novembro, para apreciar e deliberar:

- I) A prestação de contas do ano anterior com parecer do Conselho Fiscal em março;
- II) O plano operacional, no plano de contas e no orçamento para o ano seguinte em novembro.

**Parágrafo Único** – O plano operacional, o plano de contas, o orçamento e a prestação de contas citadas neste artigo, devem ser enviados aos sindicatos associados com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de realização das reuniões.

**Artigo 17** - O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente sempre que houver assunto urgente que exija solução imediata.

**Parágrafo Único** – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva da FNE, através de seu Presidente, por iniciativa dela ou da maioria dos sindicatos associados.

**Artigo 18** - As Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo deverão ser convocadas com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, através de publicação de Edital no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único** – As Assembléias Gerais Extraordinárias convocadas a pedido da maioria dos sindicatos associados deverão ser convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**Artigo 19** - A eleição do Coordenador, do 1º e do 2º Secretários do Conselho Deliberativo se dará na reunião de novembro de cada ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo estes considerados delegados credenciados de seus sindicatos durante o período do mandato, a não ser em caso de ausência.

**Parágrafo Primeiro** – Compete ao Coordenador do Conselho Deliberativo dirigir as Assembléias Gerais, sendo substituído, em seu impedimento, pelo 1º secretário e na falta deste pelo 2º secretário.

**Parágrafo Segundo** – Compete aos secretários do Conselho, além de secretariar as Assembléias do Conselho Deliberativo, elaborar e lavrar as atas de suas Assembléias Ordinárias e Extraordinárias.

**Artigo 20** - São Atribuições privativas do Conselho Deliberativo:

- I) Apreciar e deliberar sobre a prestação de contas, o plano operacional, o plano de contas, e o orçamento, com pareceres do Conselho Fiscal;
- II) Eleger o Coordenador, o 1º e o 2º Secretários do Conselho Deliberativo;
- III) Aprovar as substituições e remanejamentos propostos pela Diretoria Executiva da FNE;
- IV) Garantir a aplicação da linha política da FNE e do plano

de metas aprovado pelo CONSE, bem como, aprovar políticas específicas no período compreendido entre um CONSE e outro;

- V)** Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CONSE, bem como o seu Regulamento Eleitoral.

### **SEÇÃO III**

#### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 21** - A Diretoria Executiva eleita para um mandato de 03(três) anos é o órgão executivo da Federação e compõe-se do diretor Presidente, diretor Vice-Presidente, diretor Administrativo, diretor Administrativo Adjunto, diretor Financeiro, diretor Financeiro Adjunto, diretor de Relações Internas, diretor Operacional, diretor de Relações Institucionais, além de 5(cinco) Diretores Regionais, e dois Representantes na Confederação (um titular e outro suplente).

**Parágrafo Primeiro** – Haverá, obrigatoriamente, um Diretor Regional para cada uma das cinco seguintes regiões abaixo:

- I) Norte** – abrangendo os Estados do Acre, Amazonas, Pará, Amapá, Rondônia, Roraima e Maranhão;
- II) Nordeste** – abrangendo os Estados de Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia;
- III) Sudeste** – abrangendo os Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, e Rio de Janeiro,
- IV) Centro – Oeste** – abrangendo os Estados de Mato Grosso, Tocantins, Goiás e Distrito Federal;
- V) Sul** – abrangendo os Estados do Paraná, Santa

Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo e Mato Grosso do Sul.

**Parágrafo Segundo** – O Diretor Regional deverá ser sindicalizado a um dos sindicatos que integram a sua região.

**Artigo 22** - A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus diretores.

**Parágrafo Único** – Suas deliberações, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos diretores presentes.

**Artigo 23** - Compete à Diretoria Executiva:

- I) Dirigir a FNE de acordo com o presente Estatuto, com as deliberações do Conselho Deliberativo e do CONSE;
- II) Manter os serviços previstos neste Estatuto;
- III) Ordenar “ad-referendum” do Conselho Deliberativo as despesas extraordinárias da FNE;
- IV) Examinar e deliberar sobre os relatórios e planos de atividades dos diretores regionais e, com base neles, elaborar um relatório geral da FNE, os planos de atividades da entidade e promover a sua execução;
- V) Deliberar sobre o pedido de filiação de sindicatos, nos termos deste Estatuto, dando conhecimento de sua decisão ao Conselho Deliberativo e demais filiados nos termos dos artigos 6º e 7º.
- VI) Realizar atos de administração que lhe forem atribuídos em harmonia com os demais diretores da FNE.

**Artigo 24 – Compete ao Diretor Presidente:**

- I) Representar a FNE em juízo ou fora dele, em todas as instâncias do país, podendo delegar poderes;
- II) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e realizar atos de administração que lhe forem atribuídos em harmonia com os demais diretores da Federação;
- IV) Baixar resoluções dispondo sobre as deliberações adotadas pelo Conselho Deliberativo e pelo CONSE, obrigando-se a cumpri-las e fazê-las cumprir;
- V) Ordenar as despesas e outras operações de caráter econômico financeiro devidamente autorizadas, assinando conjuntamente com o diretor Financeiro os respectivos documentos;
- VI) Manter contato permanente com os sindicatos filiados e seus representantes e com as entidades a que a Federação esteja vinculada;
- VII) Assinar orçamento anual, correspondências internas e externas, todos os documentos que dependem de sua autoridade e rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;
- VIII) Coordenar a elaboração do relatório final e preparação de planos de trabalho, que serão examinados pela Diretoria Executiva e levados à apreciação do Conselho Deliberativo;
- IX) Admitir, demitir e fixar os vencimentos dos funcionários da Federação, ad referendum da Diretoria Executiva.
- X) Delegar atribuições aos demais Diretores.

**Artigo 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II) Coordenar as atividades dos Diretores Regionais;
- III) Outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva.

**Artigo 26** - Compete aos Diretores Regionais:

- I) Atuar junto aos sindicatos associados de sua região, no sentido de cumprir este Estatuto e as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do CONSE;
- II) Promover e organizar reuniões regionais dos respectivos sindicatos associados a FNE;

**Artigo 27** – Compete ao Diretor Administrativo:

- I) Dirigir e coordenar a secretaria da FNE e a organização de sua sede;
- II) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as suas atas e providenciar o envio de cópias das atas aos diretores da FNE.
- III) Coordenar a organização e a guarda dos arquivos da FNE;
- IV) Controlar a prestação de assistência aos sindicatos associados;
- V) Providenciar o envio das documentações previstas neste estatuto, a quem de direito.

**Artigo 28** – Compete ao Diretor Administrativo Adjunto:

- a) Auxiliar e/ou substituir o Diretor Administrativo em suas atribuições e/ou impedimentos.

**Artigo 29** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Dirigir a tesouraria;
- b) Organizar as finanças da FNE, procurando ampliar os seus recursos, inclusive controlando e promovendo o recebimento da taxa de contribuição sindical e outras contribuições;
- c) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da FNE;
- d) Assinar com o Presidente, os cheques, títulos e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- e) Preparar os balancetes mensais, o balanço anual, a previsão orçamentária anual e outros documentos de caráter econômico-financeiro, encaminhando-os para exames pela Diretoria Executiva e posteriormente, aos membros do Conselho Deliberativo;
- f) Participar da organização e direção de campanhas que visem à obtenção de recursos extraordinários para a FNE.

**Artigo 30** – Compete ao Diretor Financeiro Adjunto:

Auxiliar e/ou substituir o Diretor Financeiro em suas atribuições e/ou impedimentos.

**Artigo 31** – Compete ao Diretor de Relações Internas:

Coordenar e elaborar o planejamento e das ações da FNE com os sindicatos associado.

**Artigo 32** - Compete ao Diretor Operacional:

Coordenar e elaborar propostas visando à realização de eventos, formação sindical e divulgação, e dar apoio estrutural aos sindicatos associados.

**Artigo 33** - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

Coordenar e elaborar as ações da FNE nas diversas instâncias de representação política profissional, inclusive negociações salariais cuja competência seja da FNE.

**Artigo 34** – Compete ao Diretor titular representante da FNE junto a Confederação Sindical:

- I) Representar a FNE, observando orientação que lhes tiver sido determinada pela Diretoria Executiva da FNE;
- II) Dar ciência à Diretoria Executiva da FNE das resoluções aprovadas e dos encaminhamentos tomados nas reuniões de que participar.

**Artigo 35** - Compete ao Diretor suplente representante da FNE junto a Confederação Sindical:

Auxiliar e/ou substituir o Diretor titular representante da FNE junto a Confederação Sindical.

**Artigo 36** – A posse da Diretoria eleita ocorrerá no decorrer do mês de março do ano posterior à eleição realizada no CONSE, e seu mandato de 3 (três) anos, se encerrará também no mês de março subsequente à nova eleição.

## **SEÇÃO IV**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) diretores

efetivos e dois suplentes, eleitos no CONSE, quando da eleição da Diretoria Executiva da FNE, fiscalizará a gestão financeira da FNE.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal indicará um de seus diretores para presidir os seus trabalhos, e quando isto não ocorrer, o conselho será presidido pelo mais idoso dentre os conselheiros presentes.

**Artigo 38-** Ao Conselho Fiscal compete dar parecer sobre o orçamento, o balanço anual, o plano operacional, o plano de contas, as despesas extraordinárias e os balancetes elaborados pela Tesouraria.

**Parágrafo Único** – Além dos pareceres obrigatórios, o Conselho Fiscal deverá, sempre que julgar oportuno, encaminhar à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo, as observações que contribuam para melhorar a gestão financeira da FNE.

## **SEÇÃO V**

### **DO CONSELHO TECNOLÓGICO**

**Artigo 39** - O Conselho Tecnológico da FNE será formado por profissionais com destaque no cenário nacional, convidados pela diretoria executiva;

**Parágrafo Único** – O conselho Tecnológico terá caráter consultivo com a finalidade de subsidiar a FNE com fundamentos na elaboração e encaminhamentos dos projetos por ela definidos.

## CAPÍTULO IV

### DAS SANÇÕES E PERDAS DE MANDATOS

**Artigo 40** - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estão sujeitos a sanções nos seguintes casos, garantida a ampla defesa do acusado:

- I) Violação do Estatuto da FNE;
- II) Malservação ou dilapidação do patrimônio da FNE.

**Parágrafo Único** - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão os mandatos nos seguintes casos:

- a) Por renúncia;
- b) Deixar de exercer atividade ligada à engenharia por dois anos consecutivos, salvo desemprego, licença por motivo de saúde ou exercício de mandato sindical.

**Artigo 41** - Os sindicatos associados a FNE estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I) Suspensão dos seus direitos estatutários, quando infringirem as disposições deste Estatuto, incorrer em falta grave apreciada pelo Conselho Deliberativo, “Ad Referendum” do CONSE, ou sem causa justificada, deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho Deliberativo.
- II) Eliminação do quadro social, quando sem motivo justificado atrasarem em mais de 1 (um) ano o pagamento

da taxa de contribuição a que se refere ao inciso V do artigo 10 ou quando perderem a investidura sindical.

**Artigo 42** - Qualquer denúncia contra membro titular ou suplente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FNE ou contra qualquer Sindicato associado, deverá ser encaminhada por escrito, à Diretoria Executiva da FNE, que terá 30 (trinta) dias úteis para decidir sobre o acolhimento dela e submetê-la ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Primeiro** – Se a Diretoria Executiva deliberar contra o acolhimento da denúncia, fará comunicação por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a decisão, ao primeiro dos denunciantes, declarando os motivos de sua decisão.

**Parágrafo Segundo** – O denunciado terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para contestar a decisão da Diretoria Executiva e apresentar novas provas sobre o fato.

**Parágrafo Terceiro** – Se a Diretoria Executiva aceitar a denúncia, o Presidente da FNE a encaminhará aos membros do Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) dias depois da decisão instruída da documentação e informações que tiver reunido, e dar recomendação sobre a pena a ser aplicada. O Conselho Deliberativo deliberará, soberanamente sobre a matéria.

**Parágrafo Quarto** – O denunciado sempre terá pleno direito de acesso ao processo e ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** – O denunciado terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar sua defesa, a partir do recebimento da notificação.

**Parágrafo Sexto** – No caso de imposta uma penalidade, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30(trinta) dias.

**Parágrafo Sétimo** – Os Associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na FNE, desde que se reabilitem a juízo do Conselho Deliberativo, ou liquidem seus débitos, quando, tratar de atraso de pagamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Artigo 43** - No caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de qualquer componente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a respectiva atribuição será acumulada por outro componente definido pela diretoria executiva, ad-referendum do Conselho Deliberativo .

**Parágrafo Único:** As substituições eventuais serão efetuadas com a aprovação da diretoria executiva dentre seus próprios componentes, por indicação do Presidente da FNE.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 44-** Constituem patrimônio da FNE:

- I) Os bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas;
- II) As contribuições dos sindicatos associados;
- III) As contribuições daqueles que participam da categoria profissional, na forma da Lei;
- IV) As doações e legados;
- V) Rendas eventuais;
- VI) Auxílios e subvenções.

**Artigo 45** - No caso de dissolução da FNE, os bens serão destinados aos sindicatos associados, a critério do CONSE.

**Artigo 46** - A dissolução da FNE dar-se-á através da aprovação 2/3 no mínimo, da totalidade do CONSE, convocados expressamente para esse fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**Artigo 47** - Os sindicatos associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FNE.

**Artigo 48** - A Federação Nacional dos Engenheiros, que adotará a sigla FNE terá bandeira e símbolo privativos, que somente poderão ser alterados pelo Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 49** - O presente Estatuto, aprovado no **VI CONSE** – Congresso Nacional dos Engenheiros, realizado em **São Paulo em 16 de setembro de 2006**, entra em vigor no primeiro dia após o seu registro em Cartório de Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 50** – Para o período de 2007 a 2010, os Diretores eleitos na forma do Estatuto anterior terão suas denominações e atribuições, compatibilizadas com as dos Diretores constantes deste Estatuto modificado, na forma a seguir:

- I)** Presidente com as de Diretor Presidente;
- II)** Vice Presidente, com as de Diretor vice Presidente;
- III)** Secretário com as de Diretor Administrativo;
- IV)** Tesoureiro, com as de Diretor Financeiro;
- V)** Diretor Adjunto (de planejamento e relações internas) com as de Diretor de Relações Internas;
- VI)** Diretor Adjunto ( Operacional) com as de Diretor Operacional;
- VII)** Diretor Adjunto (Relações Interinstitucionais) com as de Diretor de Relações Institucionais;
- VIII)** Diretores Regionais com as de Diretores Regionais;
- IX)** Representante na Confederação (1º nome na chapa) com as de Diretor Representante Titular na Confederação Sindical;
- X)** Representante na Confederação (2º nome na chapa) com as de Diretor Representante Suplente na Confederação Sindical;

Registrado no Cartório Marcelo Ribas – 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas – Super Center – Ed. Venâncio 2000 – SCS Quadra 08 – Bloco B-60 – Sala 140-E – 1º andar – Brasília-DF, sob o nº 2239, do livro A-3, em 03/09/1991, alterações arquivadas sob o nº 40432 em 13/03/2001 e nº 73468 em 15/12/2006.



---

**Sede:** SDS Edifício Eldorado, salas 106/109 – CEP 70392-901  
Brasília – DF – **Telefone:** (61) 3225-2288.  
**E-mail:** [imprensa@fne.org.br](mailto:imprensa@fne.org.br). **Site:** [www.fne.org.br](http://www.fne.org.br).